

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.364/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	08	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, o Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 04/08/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 20/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade externa, na sessão ordinária do dia 02/08/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 02/08/2021, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre os aspectos gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determina o Art. 76 do Regimento Interno.

É sucinto o relatório.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar para Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), no orçamento LOA-2021, referente a Lei nº 5.170, de 26/11/2020 (publicada no DOM/SC em 30/11/2020) para reforço de dotações e novo item orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE		
Reforma e Ampliação da Infraestrutura Esportiva e de Lazer		
27.812.0009-1.008		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0090)	Aplicações Diretas	75.000,00
Const., Reforma, Ampliação CMEI - Creches		
12.365.0008-1.007		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 (0069)	Aplicações Diretas	250.000,00
Const., Reforma, Ampliação Unidades Escolares – Pré Escolas		
12.365.0008-1.005		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0030 (0255)	Aplicações Diretas	400.000,00
Total		725.000,00

Segundo Exposição de Motivos apresentada pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, a alteração proposta pelo projeto trata-se de uma medida relevante e urgente, que tem como finalidade abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o remanejamento/reforço orçamentário por anulação de dotação para suprir a necessidade de investimentos nas unidades escolares de educação infantil que estão sendo ampliadas e reformadas.

Ainda que a alteração orçamentária visa também a suplementação de despesa pertinente a Diretoria de Esportes, tendo em vista o interesse do Município com a continuidade de algumas ações já iniciadas no exercício de 2021.

Em análise ao texto do projeto, o mesmo pretende o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os quais serão cobertos com recursos provenientes da anulação de dotações

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

orçamentárias da própria SEDUCE,

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**.

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.364/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.364/2021.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Bruno Pacheco da Costa
Membro CCJ